



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos submetido à Vice Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação como requisito para aprovação do Programa.

Passo Fundo, RS

2013

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

CAPÍTULO I - DA CONCEPÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência e Tecnologia de Alimentos – PPGCTA é constituído pelo Programa de Mestrado na área de concentração Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência e Tecnologia de Alimentos – PPGCTA está vinculado à Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária da Universidade de Passo Fundo – FAMV/UPF.

Art. 3º. O PPGCTA propõe-se alcançar os seguintes objetivos:

- a) Contribuir para o desenvolvimento socioeconômico da região;
- b) Fomentar a investigação científica, o desenvolvimento científico e tecnológico, e a aplicação de novas tecnologias nos setores produtivos e de prestação de serviços da região;
- c) Formar profissionais capacitados para exercer atividades de docência, pesquisa e atividades junto ao setor produtivo e de prestação de serviços;
- d) Fortalecer o desenvolvimento de recursos humanos para atuação na área de ciência e tecnologia de alimentos visando aprimorar as cadeias produtivas do agronegócio;
- e) Contribuir para o desenvolvimento de tecnologias que contemplem a sustentabilidade e que valorizem matérias-primas regionais ou regionalizadas;
- f) Desenvolver os conhecimentos e as condições para que ocorram mudanças do perfil tecnológico de produtos alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul;
- g) Possibilitar o acesso às tecnologias desenvolvidas pelos setores mais diversos através de programa de extensão.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. Constituem o PPGCTA:

- I.** O Colegiado do Programa;
- II.** O Conselho de Pós-Graduação – CPG;
- III.** A Coordenação;
- IV.** O Corpo Docente;
- V.** A Comissão de Bolsas;
- VI.** A Comissão de Seleção;
- VII.** O Corpo Discente.

CAPÍTULO III - DO COLEGIADO

Art. 5º. O Colegiado é presidido pelo Coordenador do PPGCTA e composto pelos docentes permanentes e por um (1) representante discente.

§ 1º - O Colegiado será convocado pelo coordenador do PPGCTA, por um terço de seus membros ou por decisão majoritária do Conselho de Pós-Graduação.

§ 2º - A convocação do Colegiado será nominal, com antecedência mínima de 48 h e deverá conter a pauta da reunião.

§ 3º - Na ausência do coordenador, o Colegiado será presidido pelo membro do Colegiado mais antigo no programa, ou pelo mais idoso, presente na reunião, nessa ordem.

§ 4º - A reunião será iniciada com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 5º - A presença dos docentes às reuniões do Colegiado é obrigatória, cabendo-lhes justificar a ausência.

Art. 6º. Compete ao Colegiado do Programa:

- I.** Eleger o coordenador do PPGCTA;
- II.** Eleger os representantes docentes que integrarão o Conselho de Pós-Graduação e a Comissão de Bolsas;
- III.** Designar comissão responsável pelo processo seletivo para ingresso discente;

- IV.** Deflagrar, apreciar e encaminhar às instâncias superiores os processos de credenciamento e credenciamento de docentes;
- V.** Aprovar e submeter à apreciação das instâncias superiores o Regimento Interno do PPGCTA, e suas alterações, instruções normativas e os editais de credenciamento e credenciamento;
- VI.** Introduzir ou alterar as linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração que constituem a estrutura do Programa;
- VII.** Apreciar a proposta orçamentária do PPGCTA e submetê-la às instâncias superiores;
- VIII.** Aprovar e submeter à apreciação e aprovação das instâncias superiores a estrutura curricular do curso;
- IX.** Normatizar procedimentos de interesse do PPGCTA;

§ **único.** Deverão ocorrer no mínimo duas reuniões ordinárias do Colegiado por semestre letivo, as quais somente ocorrerão com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 7º. O Conselho de Pós-Graduação – CPG é constituído pelos seguintes membros:

- I.** O Coordenador do PPGCTA ;
- II.** Um (1) representante docente permanente de cada linha de pesquisa e seus respectivos suplentes;
- III.** Um (1) representante do corpo discente e seu suplente, eleitos por seus pares;

§ **1º.** Os mandatos dos representantes docentes serão coincidentes com o período de avaliação estabelecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, podendo haver uma recondução consecutiva.

§ **2º.** O mandato do representante discente será de um (1) ano, sem direito à recondução.

§ **3º.** No caso de ausência de qualquer um dos representantes por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, será substituído automaticamente pelo suplente (pela ordem de votação).

Art. 8º. São atribuições do CPG:

- I.** Avaliar a vinculação dos projetos de pesquisa dos docentes às linhas de pesquisa do PPGCTA;

- II.** Apreciar os relatórios das atividades desenvolvidas junto ao Programa;
- III.** Fixar o número de vagas para cada nova turma, organizar o processo seletivo, expedir editais referentes à matéria e homologar os resultados da seleção;
- IV.** Definir as disciplinas e demais atividades acadêmicas do PPGCTA a serem desenvolvidas em cada período letivo, fixando o número de vagas para cada uma;
- V.** Decidir sobre o aproveitamento de disciplinas, seminários, atividades programadas e proficiência em língua estrangeira;
- VI.** Aprovar as bancas examinadoras propostas pelo orientador, homologar os resultados das avaliações realizadas e proceder ao encaminhamento das versões finais dos trabalhos às instâncias superiores;
- VII.** Decidir sobre os pedidos de trancamento, cancelamento, reingresso, prorrogação e desligamento de alunos;
- VIII.** Manifestar-se a respeito de intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras;
- IX.** Decidir, em primeira instância, os casos disciplinares envolvendo docentes e discentes do PPGCTA;
- X.** Indicar o número de orientados máximo por orientador, de acordo com as diretrizes da CAPES para a Área de Ciência e Tecnologia de Alimentos, homologar as orientações e deliberar sobre solicitações de co-orientação e de substituição de orientador;
- XI.** Elaborar os critérios a serem considerados para fins de credenciamento e reconhecimentos de docentes do programa, em conformidade com as diretrizes da VRPPG e da CAPES, e submetê-los ao Colegiado para fins de apreciação e encaminhamentos;
- XII.** Propor ao Colegiado a criação, modificação ou extinção de disciplinas e/ou outras atividades previstas pela estrutura curricular;
- XIII.** Propor ao Colegiado a criação, a modificação ou a extinção de linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração;
- XIV.** Deliberar sobre pedidos de revalidação de diplomas obtidos no exterior, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e da CAPES;
- XV.** Avaliar a solicitação de matrícula na condição de aluno especial;
- XVI.** Decidir sobre solicitações de acadêmicos para a realização de pesquisa em outra Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa;

- XVII.** Resolver, com respeito às atribuições legais, os casos omissos, *ad referendum* das instâncias superiores;
- XVIII.** Zelar pela observância das normas relativas ao PPGCTA e da Pós Graduação.

CAPÍTULO V - DA COORDENAÇÃO

Art. 9º. O Coordenador do PPGCTA é um professor permanente eleito pelos membros do Colegiado, para um mandato coincidente com o período de avaliação estabelecido pela CAPES, podendo haver uma (1) recondução consecutiva.

Art. 10. Ao Coordenador compete:

- I.** Convocar e presidir as reuniões do CPG, do Colegiado, da Comissão de Bolsas e da Comissão de Seleção;
- II.** Assinar os documentos de sua alçada e, quando for o caso, encaminhá-los às respectivas destinações;
- III.** Executar e fazer executar as decisões do CPG, do Colegiado e as normas emanadas dos órgãos superiores;
- IV.** Exercer o acompanhamento pedagógico e a supervisão didática das atividades do PPGCTA;
- V.** Promover o atendimento e orientação sobre o funcionamento do Programa aos pós-graduandos;
- VI.** Acompanhar os processos de matrícula e rematrícula;
- VII.** Participar de reuniões, quando convocado;
- VIII.** Nomear, após homologação pelo Colegiado, os orientadores de dissertações;
- IX.** Substituir o orientador na presidência de bancas examinadoras em casos em que este esteja impedido de realizá-la;
- X.** Representar oficialmente o PPGCTA;
- XI.** Submeter ao Colegiado a proposta do orçamento anual do PPGCTA;
- XII.** Promover e acompanhar a busca de recursos financeiros junto à instituições de fomento ao ensino e à pesquisa;
- XIII.** Coordenar a elaboração o relatório anual para a CAPES.

CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 11. A Comissão de Bolsas é constituída pelo Coordenador do PPGCTA, por um (1) professor permanente do Colegiado representante de cada linha de pesquisa e por um (1) representante discente.

§ 1º. A representação docente será escolhida pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. A representação discente será escolhida por seus pares, na condição de aluno regular, e não estar concorrendo à bolsa.

§ 3º. Os mandatos das representações docente e discente terão duração de um (1) ano.

§ 4º. O representante discente deverá ter pelo menos um ano no Programa.

Art. 12. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I.** Definir, de acordo com as exigências das agências de fomento, os critérios para a concessão de bolsas e decidir sobre a destinação das mesmas;
- II.** Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e das atividades ligadas à concessão das bolsas, podendo decidir sobre a continuidade ou cancelamento das mesmas.

CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 13. A Comissão de Seleção é constituída pelos membros da Comissão de Bolsas e seus respectivos suplentes indicados pelo Colegiado.

Art. 14. São atribuições da Comissão de Seleção:

- I.** Conduzir o processo de seleção para ingresso de alunos no PPGCTA, observando as diretrizes e cronograma estabelecidos em Edital pelo CPG;
- II.** Definir, observando as diretrizes gerais estabelecidas pelo CPG, os critérios para a classificação dos candidatos ao ingresso no PPGCTA;
- III.** Apresentar ao CPG, para apreciação e homologação, o resultado final do processo seletivo com a classificação dos candidatos selecionados.

CAPÍTULO VIII – DO CORPO DOCENTE E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. O corpo docente do PPGCTA é composto por professores credenciados para o programa, de acordo com recomendações da CAPES, enquadrados nas seguintes categorias:

I. Docente Permanente (DP): caracteriza-se como DP aquele que, majoritariamente, tem regime de dedicação integral à instituição - caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho - admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial. Os docentes permanentes devem atender a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- b) participar de projetos de pesquisa do programa;
- c) orientar alunos do programa,
- d) ter vínculo funcional-administrativo com a instituição, ou em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - d1) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - d2) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tendo firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
 - d3) ter sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa.

II. Docente Visitante (DV): é o docente ou pesquisador com vínculo funcional com outras Instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar com o programa, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

III. Docente Colaborador (DC): é o docente que exerce atividades complementares junto ao PPGCTA, não atendendo a todos os requisitos para ser enquadrado como DP, DPEs ou DV, mas participa de forma sistemática de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da co-orientação de estudantes, independentemente do fato de possuir ou não vínculo com a Instituição.

§ 1º - Os docentes deverão ser portadores de título de doutor, reconhecido no País, e dedicar-se à pesquisa dentro das linhas cadastradas no PPGCTA, ter produção científica continuada e relevante e atender os critérios do processo de credenciamento.

Art. 16. São atribuições dos Docentes Permanentes:

- I.** Ministrar disciplinas no âmbito do programa;

- II. Orientar os projetos de dissertação dos alunos do programa; [dissertação para mestrado e tese para doutorado]
- III. Desenvolver projetos de pesquisa e produção científica dentro das linhas de pesquisa do programa;
- IV. Assumir os cargos de representação e comissões previstos no Regimento Interno.

Art. 17. Integram a categoria Docente Visitante os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outra instituição e que, liberados de suas atividades, colaborem por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino e de extensão no programa, podendo atuar como co-orientadores.

§ Único - A atuação do Docente Visitante deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado ou por bolsa concedida para esse fim pela Universidade de Passo Fundo ou por agência de fomento.

Art. 18. Integram a categoria Docente Colaborador os membros do corpo docente que desenvolvem atividades sistemáticas junto ao programa.

§ 1º. As atividades a que se refere o *caput* do artigo são: desenvolvimento de projeto de pesquisa, docência em tópicos especiais ou disciplinas regulares e, co-orientação de estudantes.

§ 2º - Apenas os docentes permanentes (DP) poderão assumir cargos de representação, como membro do CPG, Comissão de Bolsas, Comissão de Seleção e Coordenação do programa.

Art. 19. Os membros do corpo docente permanente terão ainda as seguintes atribuições:

- I. Orientar o pós-graduando na elaboração do projeto de pesquisa, no desenvolvimento do trabalho e na elaboração de artigo científico e do relatório final de dissertação;
- II. Presidir a banca de defesa de dissertação;
- III. Convidar, se necessário, um especialista qualificado e com titulação de doutor para exercer a co-orientação, desde que autorizado pelo CPG;
- IV. Solicitar ao CPG a nomeação da Banca Examinadora de dissertação;
- V. Compôr bancas de exames de qualificação e de dissertação;
- VI. Encaminhar à Coordenação do Programa, ao término de cada semestre, o registro de conceitos relativos ao aproveitamento dos alunos nas disciplinas, conforme artigo 30;

VII. Encaminhar, anualmente, em data fixada pelo coordenador do curso, o relatório contendo a produção científica e demais atividades técnico-científicas para subsidiar a elaboração do relatório da CAPES.

Art. 20. Cada professor orientador poderá, concomitantemente, orientar até oito (8) pós-graduandos.

§ **único.** O Colegiado poderá, excepcionalmente, permitir que seja ultrapassado o número de orientados por orientador previsto neste artigo.

Art. 21. O orientador deverá orientar o pós-graduando até a data do encaminhamento da dissertação para homologação.

Art. 22. A troca de orientação deverá ser manifestada mediante apresentação, por escrito, de requerimento fundamentado ao CPG, que deliberará em função da disponibilidade de orientação dos docentes do Programa.

§ **único.** Em caso de afastamento temporário, o professor orientador será substituído por outro de sua indicação, desde que aprovado pelo CPG.

CAPÍTULO IX - DO CORPO DISCENTE

Art. 23. O corpo discente do PPGCTA é constituído por portadores de diplomas ou certificados de conclusão de cursos regulares de graduação nacionais ou estrangeiros das áreas de ciências agrárias, biológicas, engenharias, exatas e afins, divididos em duas categorias: alunos regulares e alunos especiais.

§ **1º.** São considerados alunos regulares aqueles aprovados no processo de seleção de que trata o Capítulo X e devidamente matriculados.

§ **2º.** São considerados alunos especiais aqueles que não estão matriculados como alunos regulares, mas cuja matrícula em uma ou mais disciplinas isoladas é aprovada pelo CPG, podendo ter seus créditos aproveitados posteriormente, no caso de ingresso como aluno regular.

Art. 24. Até o final do primeiro semestre letivo, o aluno regular do PPGCTA escolherá, entre os docentes permanentes do PPGCTA, um professor orientador de dissertação, o qual deverá manifestar formalmente ao CPG, a sua aceitação ou não da orientação solicitada pelo pós-graduando.

§ 1º. Cabe ao Colegiado a homologação das orientações de dissertações, observado o que estabelece o artigo 20º, bem como o equilíbrio da relação número de orientados por orientador.

CAPÍTULO X - DA ADMISSÃO AO PPGCTA

Art. 25. A periodicidade do processo de seleção é anual.

Art. 26. Para efetivar a inscrição, o candidato deve apresentar o requerimento em formulário específico juntamente com a documentação solicitada no edital público de seleção.

Art. 27. Para admissão ao PPGCTA, o candidato deve ter a sua inscrição homologada pelo CPG e ser classificado pela Comissão de Seleção, baseado nos critérios estabelecidos no edital público de seleção.

CAPÍTULO XI - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 28. O regime didático do PPGCTA é semestral.

Art. 29. As atividades das disciplinas do PPGCTA são expressas em unidades de crédito.

§ **único.** Cada crédito corresponde a quinze (15) horas de aulas teóricas ou práticas.

Art. 30. A avaliação de cada disciplina ou atividade de pós-graduação será expressa por conceitos os quais perfazem os seguintes intervalos de pesos:

- I.** A – Excelente: de 10,0 a 9,0;
- II.** B – Bom: de 8,9 a 7,5;
- III.** C – Regular: de 7,4 a 6,0;
- IV.** D – Insuficiente por aproveitamento: menor que 6,0;
- V.** E – Insuficiente por frequência.

§ 1º. O pós-graduando que obtiver em qualquer disciplina, no mínimo, o conceito final C (regular) e frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e atividades desenvolvidas terá direito ao número de créditos atribuídos a disciplina.

§ 2º. Será permitido repetir apenas uma disciplina, constando no histórico escolar somente o conceito obtido após a rematrícula.

§ 3º. O pós-graduando tem direito de solicitar, no prazo de até cinco (5) dias úteis após a divulgação dos resultados, revisão do conceito a ele atribuído em uma disciplina. A solicitação será feita por escrito ao CPG, que, ao aceitar o pedido do pós-graduando, designará uma banca revisora.

§ 4º. A banca revisora será composta por, no mínimo, dois professores permanentes do PPGCTA, além do professor da disciplina, e terá o prazo de cinco (5) dias úteis para efetuar a revisão e, se necessário, a alteração do conceito.

§ 5º. O pós-graduando terá direito ao cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que não tenha cursado mais do que 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista para a(s) disciplina(s).

§ 6º. A média global do pós-graduando será expressa numericamente através de uma média ponderada calculada conforme a fórmula: média global é igual ao somatório dos produtos entre o número de créditos de uma disciplina ou atividade e o respectivo conceito (A, B, C, D e E) traduzido para seu valor numérico (4, 3, 2, 0 e 0, respectivamente), dividido pelo número total de créditos cursados.

Art. 31. O pós-graduando poderá solicitar ao CPG o aproveitamento de créditos cursados na condição de aluno especial e em outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES, respeitado o limite de doze (12) créditos e o prazo de até quarenta e oito (48) meses de sua conclusão.

§ **único.** A critério do CPG, disciplinas cursadas há mais de quarenta e oito (48) meses poderão ser aproveitadas, desde que pertinentes à formação básica ou se o candidato comprovar o exercício da função de pesquisador ou ensino na área a que elas se vinculam.

Art. 32 - A matrícula do aluno regular será realizada antes do início das aulas, em período fixado em cada semestre pela secretaria do PPGCTA.

§ 1º - O aluno especial deverá solicitar matrícula em período determinado pelo PPGCTA.

§ 2º - A matrícula somente será efetivada mediante encaminhamento dos formulários exigidos, constando as disciplinas a serem cursadas no semestre e com anuência do orientador.

Art. 33. O pós-graduando deve matricular-se em todos os semestres, até a data da entrega da dissertação.

Art. 34. O pós-graduando terá direito à prorrogação do curso por um período de 6 (seis) meses e no máximo de 12 (doze) meses, mediante solicitação justificada encaminhada ao CPG e com a anuência do orientador.

Art. 35. O CPG poderá autorizar o trancamento do Curso ao pós-graduando que, mediante protocolo, encaminhar solicitação justificada e com a anuência do orientador.

§ único. A solicitação de trancamento poderá ser aprovada uma única vez durante o curso e por, no máximo, um (1) semestre letivo, desde que o pós-graduando não esteja cursando o último semestre do curso e não esteja em período de prorrogação.

Art. 36. O pós-graduando será desligado do PPGCTA caso ocorra uma das seguintes situações:

- I.** Exceder o prazo de 36 meses para conclusão do curso, incluindo os 12 meses de prorrogação de que trata o art. 34, porém sem considerar o eventual período de trancamento (art. 35); [observar que para a Capes são contados como tempo de titulação o período entre a data da primeira matrícula e a data da defesa, ou seja, o período de trancamento também é computado no tempo de titulação do aluno]
- II.** Não efetuar a matrícula no prazo estabelecido;
- III.** Obter conceitos D ou E em duas ou mais disciplinas no mesmo semestre ou em semestres diferentes;
- IV.** Apresentar média ponderada inferior a três (3) em dois semestres consecutivos;
- V.** Reprovar ou não prestar o exame de qualificação (apresentação de resultados parciais da dissertação) até o final do semestre subsequente à aprovação na disciplina em que é elaborado e apresentado o projeto de dissertação;
- VI.** For comprovado plágio em atividades acadêmicas, exame de qualificação ou dissertação;
- VII.** For comprovado comportamento incompatível com a ética e com as práticas disciplinares adequadas, conforme o previsto no Regimento Geral da UPF.

Art. 37. Poderá ser facultado ao pós-graduando realizar sua pesquisa em outra Instituição de Ensino ou de Pesquisa, desde que haja o acompanhamento do trabalho pelo orientador e a aprovação pelo CPG e mediante termo de convênio e colaboração entre o PPGCTA e a instituição de destino.

Art. 38. Para ter direito à defesa da dissertação, o pós-graduando deverá:

- I. Estar matriculado e exercendo atividades no curso como aluno regular pelo período de, no mínimo, doze meses;
- II. Comprovar proficiência em língua inglesa;
- III. Ter totalizado o número mínimo de vinte e quatro (24) créditos possíveis de serem integralizados no currículo do curso;
- IV. Cumprir com a aprovação no exame de qualificação, apresentando os resultados parciais obtidos na dissertação perante uma banca examinadora composta pelo orientador, que presidirá a banca, e por dois (2) professores indicados pelo orientador e aprovados pelo CPG, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado;
- V. Ter encaminhado ao menos um (1) artigo para uma revista científica, com no mínimo Qualis B4 na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos, com os resultados da sua dissertação;
- VI. Ter realizado o Estágio de Docência de Graduação (obrigatório para os pós-graduandos bolsistas da CAPES e UPF, e facultativo aos demais);
- VII. Comprovar que está em dia com as obrigações financeiras.

§ 1º. O tempo referido no inciso I poderá ser reduzido desde que justificado pelo orientador e aprovado pelo CPG.

§ 2º. No que se refere ao inciso II, poderão ser validados certificados realizados em outros Programas Stricto Sensu reconhecidos pela CAPES, mediante análise do CPG.

Art. 39. Para a obtenção do título de mestre, o pós-graduando deverá cumprir as exigências constantes neste Regimento e ser aprovado na defesa pública da dissertação perante banca examinadora designada pelo CPG.

§ 1º. O orientador e o co-orientador, caso existir, não terão direito de argüir o candidato.

§ 2º. A banca será composta de, no mínimo, três doutores indicados pelo colegiado do PPGCTA, sendo, pelo menos, um examinador externo ao Programa.

§ 3. O orientador da dissertação será o presidente da banca examinadora.

§ 3º. A banca examinadora poderá exigir que o pós-graduando efetue correções na dissertação, para o que estabelecerá o prazo de, no máximo, quarenta e cinco (45) dias.

§ 4º. A versão definitiva da dissertação deverá ser encaminhada para deliberação pelo CPG mediante parecer favorável do orientador.

Art. 40. A defesa da dissertação deverá ser feita no prazo de quinze (15) a sessenta (60) dias após a data do protocolo de solicitação de constituição da banca ao CPG.

Art. 41. A dissertação, quanto a sua organização e apresentação, deve observar as normas estabelecidas no Colegiado do Programa.

Art. 42. Previamente à defesa, o candidato deverá encaminhar ao CPG, exemplares da dissertação de acordo com o número de componentes da banca examinadora.

Art. 43. A Banca Examinadora lavrará em ata o resultado da defesa, na qual considerará o pós-graduando *Reprovado* ou *Aprovado*.

Art. 44. O pós-graduando deverá enviar ao CPG, no prazo de quarenta e cinco dias após a data da defesa, dois (2) exemplares impressos e um (1) em formato digital, devidamente formatados e assinados pelo orientador.

Art. 45. A homologação pelo CONSUN será efetuada após parecer do Conselho de Pós Graduação e Pesquisa (CPPG), com base na análise do processo, constituído de uma (1) cópia da dissertação, cópia do histórico escolar, cópia do diploma de graduação e documentação pessoal do pós-graduando.

Art.46. Havendo reprovação ou decurso de prazo para defesa de dissertação, o aluno poderá solicitar um Certificado de Especialização.

Art.47. O professor responsável por disciplinas enviará à coordenação do programa os conceitos finais e a frequência dos alunos até quinze dias após o término das aulas da disciplina.

CAPÍTULO XII - DA READMISSÃO

Art. 48. O pós-graduando cuja situação esteja prevista nos incisos I, II, III, IV ou V do Artigo 36 poderá ser readmitido no PPGCTA, desde que se submeta a novo processo seletivo nos termos dos artigos 26 e 27 e tenha a sua inscrição homologada pelo CPG.

§ **Único.** O pós-graduando readmitido poderá solicitar ao CPG o aproveitamento dos créditos já realizados, limitando-se este aproveitamento a 80% (oitenta por cento) dos créditos necessários à integralização curricular.

CAPÍTULO XIII - DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 49. A critério do CPG, o PPGCTA poderá aceitar a transferência de alunos provenientes de outros programas da instituição ou de outras instituições.

§ 1º. Poderá pleitear a transferência, conforme disposto no *caput*, o pós-graduando devidamente selecionado em programa recomendado pela CAPES.

§ 2º. O pós-graduando cuja transferência for aceita deverá cumprir todas as exigências estabelecidas pelo CPG e terá direito a aproveitamento de atividades em conformidade com o previsto neste Regimento.

CAPÍTULO XIV - DA DIPLOMAÇÃO E DO DIPLOMA

Art. 50. Ao candidato que cumprir com todos os requisitos previstos neste Regimento, a UPF concederá o diploma de **Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos**.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. Este Regimento estará subordinado às normas estabelecidas para o ensino de pós-graduação pela Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Resolução do Consun que regulamentam os programas de pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade de Passo Fundo.

Art. 52. Das decisões do CPG caberão recursos ao Colegiado do curso, em primeira instância, e ao Conselho Universitário, em segunda instância.

Art. 53. A modificação deste Regimento só poderá ser feita com a presença da maioria absoluta dos membros do Colegiado do Curso, em sessão especial convocada para deliberar sobre o assunto.

Art. 54. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Art. 55. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

Passo Fundo, 21 de janeiro de 2013.